

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0046345/2021-61

| Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023 | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|---------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | | PA SLA: 2879/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC 2 | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | | | |
| EMPREENDEREDOR: FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI | | | CNPJ: 23.323.090/0001-57 | | |
| EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI | | | CNPJ: 23.323.090/0001-57 | | |
| MUNICÍPIO: Teófilo Otoni | | ZONA: Rural | | | |
| COORDENADAS (DATUM): WGS 84 | GEOGRÁFICA | LAT/Y: 17° 50' 07" | | LONG/X: 41° 24' 23" | |
| RECURSO HIDRICO: PA SIAM nº 34300/2022 | | | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Zona de transição e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1. | | | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X | <input type="checkbox"/> NÃO | |
| BACIA FEDERAL: Rio Mucuri | | Curso d'água: Córrego Posse Nova | | | |
| CH: MU1: Bacia do rio Mucuri | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | | PARÂMETRO | CLASSE |
| D-01-02-5 | Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) | | | Capacidade instalada: 240 cabeças/dia | 5 |
| F-05-05-3 | Compostagem de resíduos industriais | | | Área útil: 3,213 ha | 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | CNPJ/REGISTRO: | | | |
| Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. | | 71.300.693/0001-86 | | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 2/2023 | | | DATA: 24/01/2023 | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | | | |
| Patricia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental | | 1.364.196-4 | | | |
| Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental | | 1.219.035-1 | | | |
| Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental | | 1.388.988-6 | | | |
| Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental | | 1.400.917-9 | | | |
| De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.523.165-7 | | | |
| De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo - Diretor Regional de Controle Processual | | 615.160-9 | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**,
Diretor (a), em 05/05/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**,
Servidor(a) Público(a), em 05/05/2023, às 13:40, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo**,
Diretor (a), em 05/05/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **65273955** e o código CRC **7E6F968F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046345/2021-61

SEI nº 65273955



1. Resumo

O empreendimento FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI exerce a atividade “abate de animais de grande porte (bovinos)” na zona rural do município Teófilo Otoni - MG.

Em 28/07/2022 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2879/2022, para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade de LAC 2, classe 5, porte P, com incidência de critérios locacionais.

Como atividades a serem licenciadas, o empreendimento realiza o abate de animais de grande porte e tem capacidade instalada para o abate de 240 cabeças/dia, e compostagem de resíduos industriais em uma área útil de 3,213 ha. Com relação à infraestrutura do empreendimento, localiza-se em terreno com uma área total de 87.405,00 m², com uma área útil de 32.128,26 m² e área construída de 13.990 m².

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG- MG-3168606-34B3.A172.E5A7.4101.B0C1.4C59.380D.488F e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20210272071, válido até 03/11/2026.

Em 24/01/2023 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle e os equipamentos instalados.

A água utilizada no empreendimento para atender a demanda do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano é proveniente de três captações em poços subterrâneos.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo que os efluentes sanitários são inicialmente tratados em tanque séptico, antes de se juntar aos efluentes industriais na ETE, que é composta por tratamento preliminar, tratamento primário e tratamento secundário. Os efluentes após tratados são utilizados para fertirrigação.

A empresa dispõe de duas caldeiras a lenha ambas interligadas um sistema de lavador de gases; foi informado que apenas uma é utilizada diariamente e outra é mantida em caráter de reserva.

Para o gerenciamento de resíduos sólidos existe uma estrutura de galpão em alvenaria, coberto, fechado e com piso concretado, com baias separadas que é utilizado para o acondicionamento e segregamento por tipo de resíduo.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG. No sistema de refrigeração utiliza-se amônia.



Cabe ressaltar que o empreendimento opera atualmente suas atividades amparado por Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 27/02/2023, com vigência de doze meses.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o **deferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

As atividades pleiteadas pelo FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI eram desenvolvidas no mesmo local pelo então denominado FRIGORIFICO ARANÃ EIRELI, cujo empreendimento possuía licença de Operação vigente até 18/06/2017.

Para continuidade da operação o empreendedor formalizou o processo de licenciamento RENLO nº 00062/2000/008/2017, que foi arquivado em 27/02/2021 devido ao não atendimento às informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental.

Importante citar que, conforme informado no SLA, foi realizada uma audiência na Justiça do Trabalho da Comarca de Teófilo Otoni, processo nº 0010021-91.2020.5.03.0077, para julgamento de ações ajuizadas pelos ex-empregados do FRIGORIFICO ARANÃ EIRELI, que compunha o mesmo grupo econômico das empresas KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e BOI DA TERRA – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Na ação foi informado que houve o total abandono por parte do proprietário do empreendimento, deixando um grande passivo trabalhista, além de um empreendimento com estruturas necessárias ao funcionamento, porém, sem regularidade ambiental, pois não deram sequência ao atendimento das informações necessárias à concessão da renovação da licença de operação que possuíam.

Nessa audiência uma empresa terceira, o FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, sem nenhuma relação com as partes, fez proposta de aquisição do imóvel e seus bens penhorados.

O FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, por intermédio do seu proprietário Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA, adquiriu o empreendimento, assumindo todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelos proprietários anteriores.



Em 09/09/2021, por meio do Processo SEI 1370.01.0046345/2021-61, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para reiniciar as atividades do empreendimento. Foi apresentado um relatório ambiental contendo o histórico do empreendimento, processo produtivo, possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, entre outros.

Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 04/11/2021, de forma a subsidiar a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) solicitado, o que se materializou em 29/11/2021.

Com objetivo de dar seguimento à regularização ambiental, o empreendedor do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI formalizou o processo administrativo nº 2879/2022, na data de 28/07/2022, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 2, visando à obtenção da licença para desenvolvimento das atividades “abate de animais de grande porte (bovinos)” e “compostagem de resíduos industriais”; os parâmetros informados enquadram o empreendimento em porte médio, potencial poluidor grande, classe 5, com incidência de critérios locacionais - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 2/2023, no dia 24/01/2023.

Em 19/01/2023 foram solicitadas, ao empreendedor, informações complementares necessárias para a continuidade da análise do PA, as quais foram prestadas tempestivamente no próprio SLA em 16/03/2023.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20210640594 | Artur Torres Filho | Engenheiro agrônomo, especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho. | Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto técnico de Estação de Tratamento de Efluentes, Projeto de Fertirrigação, Projeto de Compostagem, PGRS, Medidas Técnicas de Mitigação de Aves |
| ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20210640499 | Pedro Alvarenga Bicalho | Engenheiro ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho. | Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto técnico de Estação de Tratamento de Efluentes, Projeto de Fertirrigação, Projeto de Compostagem, PGRS, Medidas Técnicas de Mitigação de Aves |
| ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20220970998 | Pedro Alvarenga Bicalho | Engenheiro ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho. | Estudo De Critério Locacional - Reserva De Biosfera |
| ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20220951281 | Danillo Gustavo Silva Azevedo | Engenheiro de Minas | Execução de levantamento Espeleológico com atestado de Ausência de cavidades e Relatório de Estudo espeleológico (caminhamento) |
| ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20232014451 | Cristiano Antônio da Silva | Engenheiro Agrimensor, Engenheiro De Segurança Do Trabalho | Implantação de Medidas de Controle de Atração de Aves – Prevenção |

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 2879/2022

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI está localizado Rodovia BR 418, KM 164 s/n, na Zona Rural do município de Teófilo Otoni, sob coordenadas geográficas latitude 17° 50' 07"S e longitude 41° 24' 23"O.

O empreendedor formalizou o requerimento de Licença de Operação Corretiva para as atividades de “abate de animais de grande porte”, a qual possui uma capacidade instalada para o abate de 240 cabeças/dia, e “compostagem de resíduos industriais”, em uma área útil de 3,213 ha, enquadrando o empreendimento como classe 5, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017.

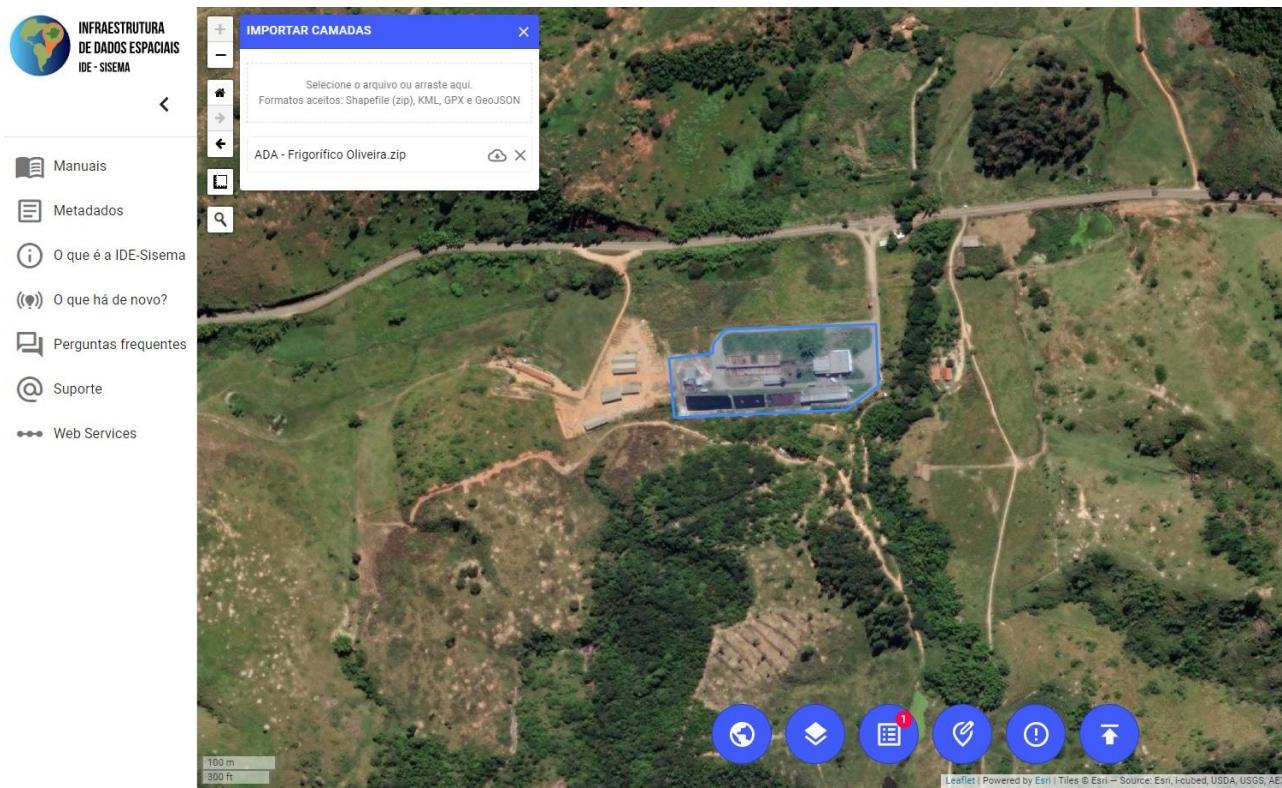


Figura 01. Localização do empreendimento FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

A empresa encontra-se instalada em terreno com área total de 87.405,00 m², área útil de 32.128,26 m² e área construída de 13.990,00 m². Atualmente emprega 95 funcionários, sendo 86 na área produtiva, 7 no setor administrativo e 2 no setor de manutenção, em um turno diário de oito horas, durante 06 dias/semana.

Os principais insumos utilizados pela empresa são: bovinos, água, energia elétrica, detergente, lenha, embalagem de polietileno, sabão, cloreto de sódio, amônia, peróxido de hidrogênio e hipoclorito de sódio.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: cortes de bovinos traseiro, dianteiro e ponta de agulha.

A geração de vapor da fábrica é promovida por uma caldeira movida à lenha com capacidade de produção de 400 kg/h de vapor. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – sob o nº 39608/2021.

No sistema de refrigeração utiliza-se amônia em um sistema fechado de resfriamento, melhorando, assim, a eficiência e segurança do sistema de refrigeração industrial. A energia elétrica utilizada pela empresa é proveniente da CEMIG.



O empreendimento possui o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20210272071, válido até 03/11/2026.

As atividades de abate são fiscalizadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), atestadas por meio do Certificado de Registro nº 16.412, com validade em 09/11/2024.

2.3. Processo industrial de abate de bovinos

Os bovinos são recebidos em currais, onde, após inspeção, permanecem em jejum e dieta hídrica durante 12 horas. Em seguida são conduzidos por um corredor até a sala de abate, passando por um chuveiro de aspersão para lavagem dos animais.

A etapa de abate se inicia com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando-se pistolas de ar comprimido. Após o atordoamento os animais são içados em trilho aéreo (nória) para execução da sangria, na qual grande parte do sangue drenado segue para um reservatório (tanque de sangria). Em seguida os animais içados são encaminhados às etapas posteriores: esfola (retirada do couro) e serragem, decaptação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. As operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas na altura apropriada a cada operação.

Após a evisceração as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Estadual. As carcaças liberadas são lavadas com água sob pressão e encaminhadas para refrigeração em câmaras com temperatura controlada de 0°C durante 12 horas, visando a resfriá-las e conservá-las.

Posterior ao período de resfriamento e maturação as carcaças são divididas em dianteiros e traseiros para serem encaminhadas ao consumo *“in natura”* em açouques, cozinhas industriais, supermercados, entre outros.

Os couros retirados são comercializados. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças serão encaminhados a graxaria de terceiros para produção de farinha de carne e ossos e sebo. O sangue também será encaminhado para graxaria de terceiros.

O fluxograma do processo produtivo está apresentado na Figura 2.

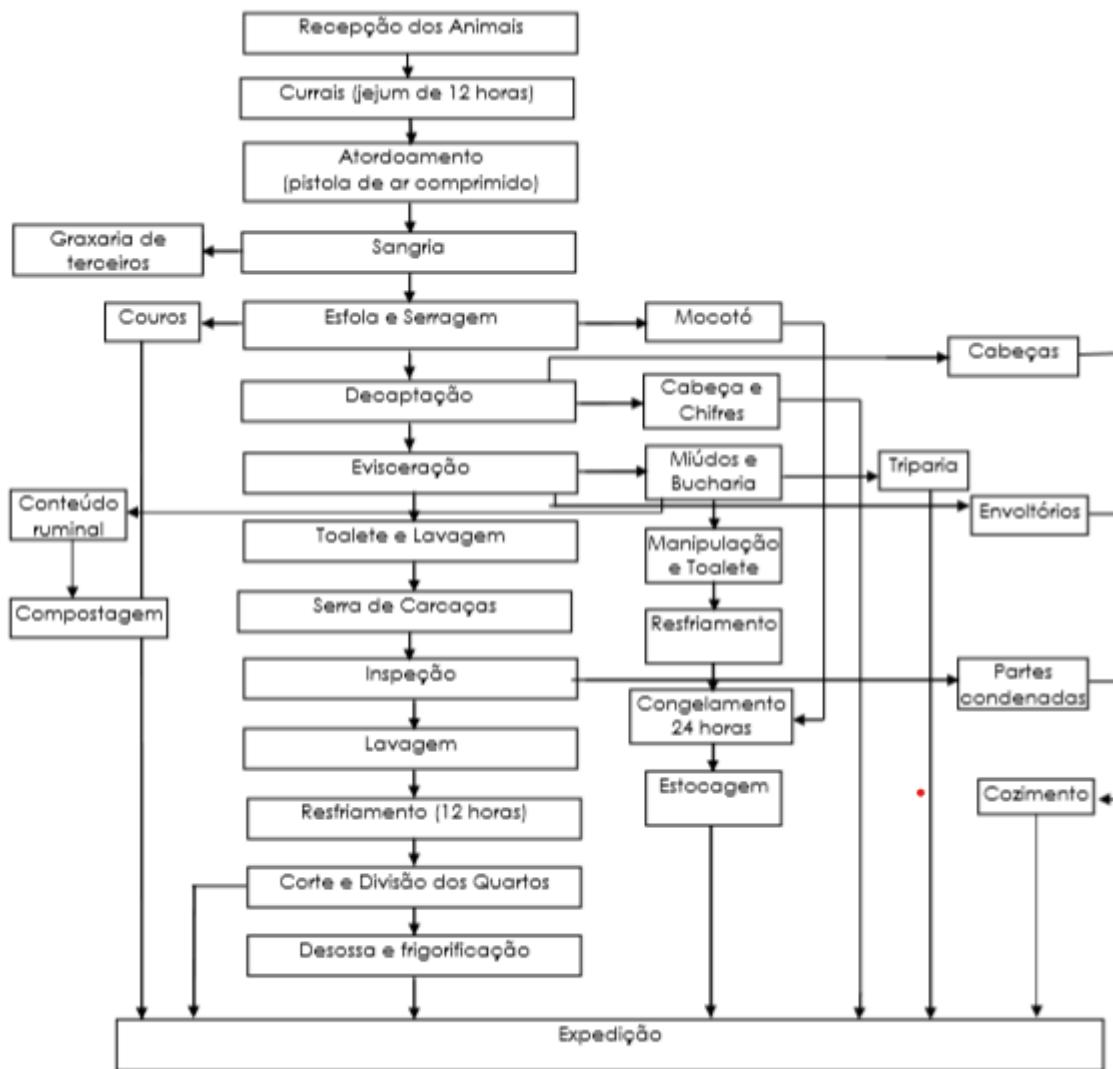


Figura 2. Fluxograma dos Processos e Operações Industriais para Abate de Bovinos

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 2879/2022

2.4. Compostagem

Os resíduos serão submetidos ao tratamento denominado compostagem anaeróbia, que tem como princípio básico a degradação e posterior estabilização da matéria orgânica. Este processo é realizado por bactérias que não demandam a presença de oxigênio para ativação e funcionamento do próprio metabolismo. A compostagem será realizada por meio da disposição dos resíduos em células destinados a esta atividade.

O resultado da biodegradação da matéria orgânica, o composto, é matéria fertilizante de baixo custo que poderá ser utilizada em áreas agrícolas.



A compostagem deverá ser feita em células de compostagem, com fácil acesso para carga e descarga. A montagem das células será realizada com o empilhamento alternado entre os resíduos apresentados e quantificados até que a célula atinja a altura de 2,50 m. A cada resíduo adicionado a camada deverá ser comprimida ligeiramente e coberta com cal hidratada. Ao final do enchimento da célula o compartimento deverá ser coberto com lona e aberto para descarga após 60 dias.

3. Caracterização ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA – pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Ainda, por meio da plataforma IDE-SISEMA, foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, no entanto, está situado em área de ocorrência alta de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei Federal nº 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Em atendimento as informações complementares, o empreendedor apresentou os documentos listados nos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei Federal nº 12.725/2012, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;



- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e
- Compromisso formal assinado por OSVALDO DE OLIVEIRA (RG-M 820.239 CPF: 204.692.096-15) – responsável legal pelo empreendimento – e por CRISTIANO ANTÔNIO DA SILVA – Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-MG sob o nº 88732/D (ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20232014451), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

3.1. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição

Uma Reserva da Biosfera é um conjunto de porções de ecossistemas terrestres de remanescentes de Mata Atlântica, demarcados pelo Programa Homem e Biosfera (MaB – *Man and the Biosphere*) da UNESCO - segundo critérios reconhecidos internacionalmente para caracterização de reservas.

Ela é composta por três zonas (núcleo, zona de amortecimento e zona de transição). A área núcleo é destinada à proteção integral da natureza; a zona de amortecimento circunda a zona núcleo, não sendo admitidas atividades que resultem em dano ao núcleo da RBMA; e a zona de transição, a qual não possui limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

Desse modo, por estar localizado (Figura 3) em “Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, incidiu critério locacional de peso 1, sendo apresentado estudo referente ao critério, conforme Termo de Referência, acompanhado da ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20220970998 do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho – PEDRO ALVARENGA BICALHO, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

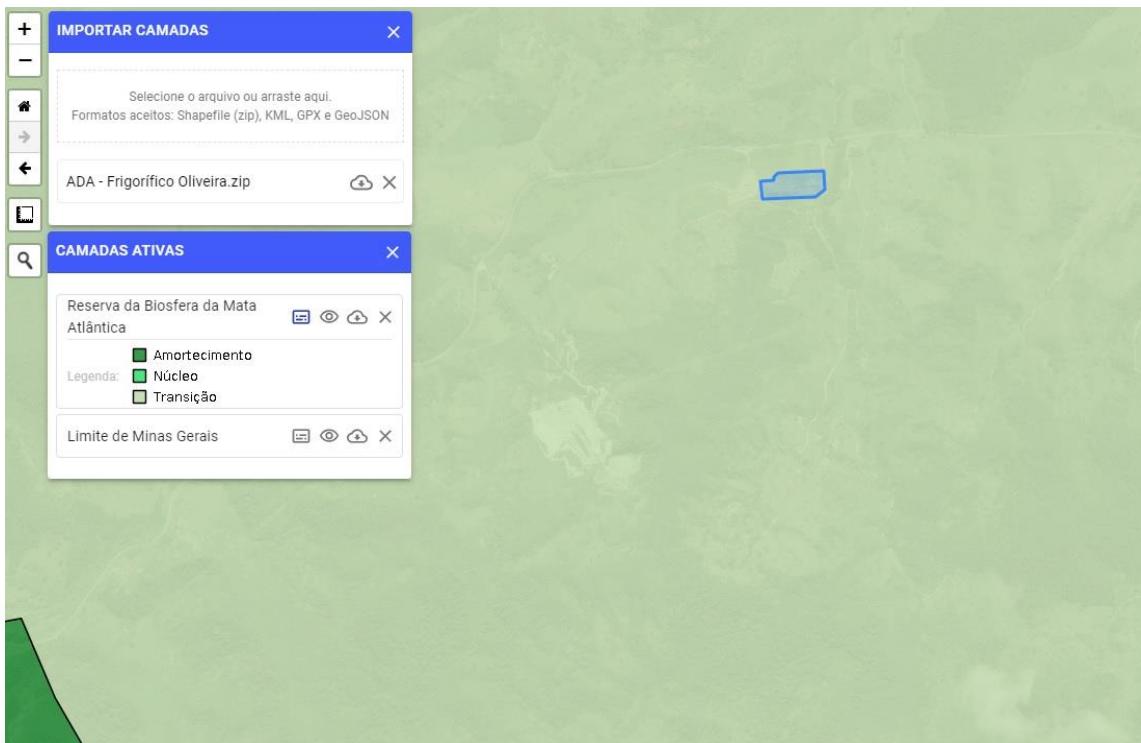


Figura 3: Imagem da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA.

3.2. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de Alto potencial de ocorrência de cavernas no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000).

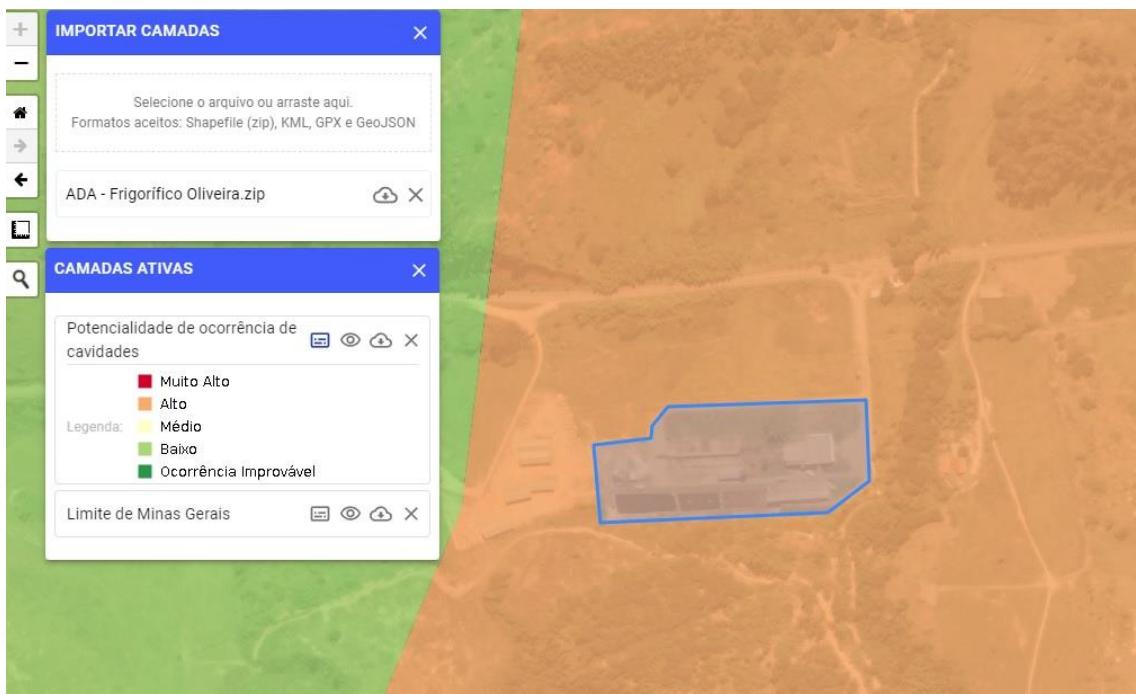


Figura 4: Imagem da ADA do empreendimento em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Fonte: IDE-SISEMA.

Durante o caminhamento realizado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro no momento da vistoria não se constatou a presença de feição espeleológica ou cavidade na área do empreendimento, não sendo necessários, portanto, demais estudos adicionais sobre o tema.

4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água captada será utilizada em diversas etapas do processo produtivo, como na lavagem dos caminhões boiadeiro e baú, limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos, utilização nos sistemas de geração de vapor e frio, limpeza das carcaças, bem como nos setores administrativos e de suporte, sendo utilizada também para consumo humano.

O empreendimento possui 03 (três) captações subterrâneas sendo duas regularizadas por meio das portarias de outorga nº 1507852/2020 e 150754/2022 e Processo de outorga P.A. de nº 34300/2022. A finalidade das captações é para o consumo industrial e humano, somadas certificam uma captação de 320 m³/dia. O processo de outorga nº 34300/2022 foi analisado e encontra-se com parecer favorável ao deferimento aguardando apenas a publicação da respectiva portaria.

Considerando que o consumo máximo de água necessário a execução das atividades do empreendimento é de aproximadamente 302 m³ /dia, conforme figura 5, e que as Outorgas



supracitadas autorizam um volume de 320 m³/dia, conclui-se que estas atendem à demanda hídrica do abatedouro.

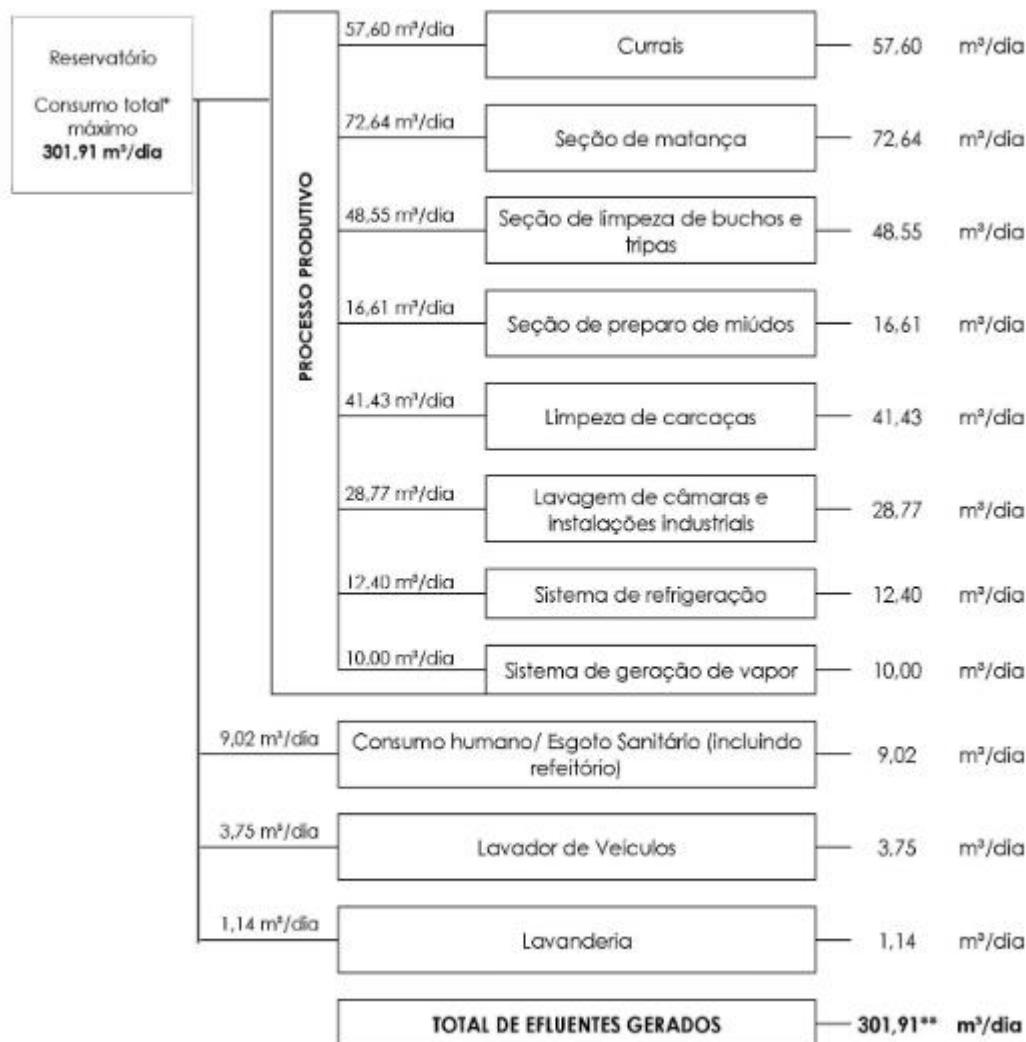


Figura 5: Demanda Hídrica do empreendimento

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 2879/2022

A água captada passara por um processo de cloração com a manutenção de 1 ppm de cloro livre para utilização nas diversas etapas do processo industrial e para o consumo humano.



5. Reserva legal e cadastro ambiental rural - CAR

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni - MG, sob o número de matrícula 3.943.

A área de posse do empreendimento possui um total de 8,76 ha (87.600 m²) equivalente a 3,0655% do imóvel que é objeto da matrícula nº 3.943, tendo sob sua superfície o complexo industrial frigorífico. Por estar localizado em área rural, foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3168606-34B3.A172.E5A7.4101.B0C1.4C59.380D.488F, no qual consta declarado que o imóvel total de 8,7405ha (0,2185 módulos fiscais), donde se infere que foram cadastradas, de forma coerente, o uso e ocupação, áreas de preservação permanente (1,3022ha), área de servidão (0,0147ha) e Reserva Legal (2,7283ha).

Foi realizada verificação por meio de software de georreferenciamento (GPS TrackMaker e Google Earth Pro) das camadas cadastrais no CAR e a ADA (2,84 ha) do empreendimento, chegando-se à conclusão de que não há sobreposição e/ou intervenção do empreendimento em área de Reserva Legal ou em Área de Preservação Permanente – APP.

Cabe ressaltar que a análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR quando da operacionalização do sistema junto à SUPRAM ou departamento delegado competente.

6. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários:

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da lavagem dos animais (banho), lavagem das carcaças e limpeza instalações nas áreas/operações de recepção de animais, currais, pesagem sangria, esfola e corte das patas, abertura do abdômen, retirada da barrigada e órgãos, serra de carcaça, limpeza das meias carcaças, pesagem, frigorificação/maturação, divisão dos quartos e limpeza final e frigorificação estocagem. Também são gerados na etapa de banho (lavagem dos animais).

Além dos despejos industriais há os despejos sanitários provenientes dos sanitários e refeitório e efluentes oleosos do lavador de veículos.

Medidas Mitigadoras: Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários a empresa possui



uma Estação De Tratamento De Efluentes (ETE) implantada proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes da utilização no solo.

Resumidamente, a ETE da empresa é composta de um tratamento preliminar, constituído de peneira estática em malha trapezoidal de aço inoxidável para separação de sólidos grosseiros; em seguida, tratamento primário, constituído por um sistema de flotação por injeção de ar e tanque de equalização e por fim, um tratamento secundário, onde ocorre a redução de matéria orgânica por meio de processos biológicos, constituído de filtro anaeróbio, lagoa aerada e tanque pulmão. Os efluentes do refeitório passam previamente por caixa de gordura em seguida, são encaminhados para o tanque séptico, onde ocorrerá a mistura com os despejos sanitários e da lavanderia. O efluente do setor de utilidades deverá ser encaminhado a uma caixa separadora de água e óleo, bem como o efluente do lavador de veículos. Esses despejos serão encaminhados a um tanque de equalização. Após passagem pelo sistema de tratamento secundário / biológico da ETE, o efluente é armazenado em um reservatório pulmão, para posteriormente ser bombeado para o sistema de fertirrigação. Esse efluente será utilizado para a fertilização de área de pastagens de capim braquiária.

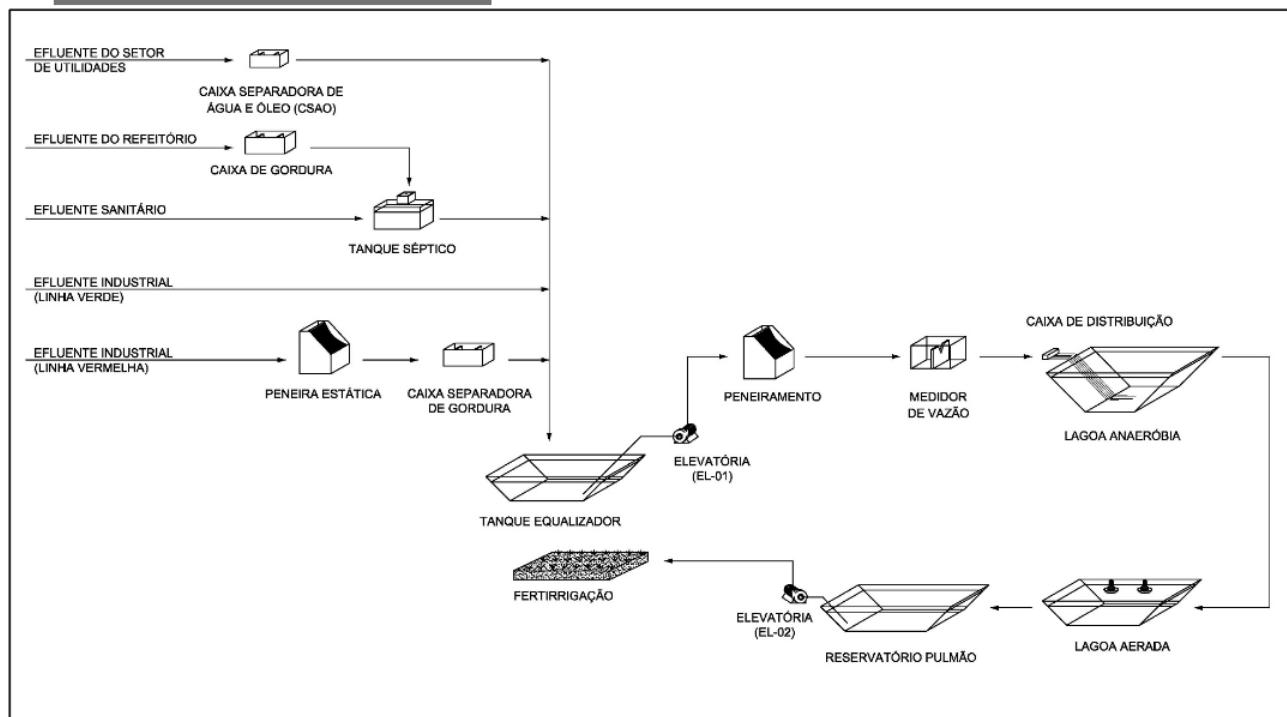


Figura 6. Fluxograma do funcionamento da Estação de Tratamento dos Efluentes (ETE)

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 2879/2022

O empreendimento Frigorífico Oliveira, já possui implantado um sistema de drenagem pluvial, constituído por canaletas, direcionando as águas pluviais para o córrego



Posse Nova. Na área do curral, as redes de coleta das águas pluviais são encaminhadas à ETE através de canaletas instaladas ao longo deste.

- **Emissões atmosféricas:** A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dará por meio da queima de lenha como combustível das duas caldeiras utilizadas para a geração de vapor empregado em diversas etapas do processo produtivo. Apenas uma caldeira é utilizada diariamente e outra é mantida em caráter de reserva.

Medidas Mitigadoras: Para atendimento dos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas, o empreendimento adotou como sistema de controle um lavador de gases que efetua a remoção do material particulado presente no fluxo gasoso e reduz as emissões atmosféricas. Foi apresentado o um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em 30/12/2022, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

Tabela 2. Características operacionais da caldeira instalada

| Especificações da caldeira | <u>Chaminé da Caldeira à lenha 600 kg Sabroe</u> | <u>Chaminé da Caldeira à lenha 400 kg Alborg - Caldeira reserva</u> |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Fabricante / Marca | Sabroe | Aalborg Ciserv do Brasil Ltda |
| Ano de Fabricação | 1990 | 1993 |
| Consumo | 1200 Kg/dia | 1200 Kg/dia |
| Funcionamento | 10h/dia | 10h/dia |
| Produção de Vapor | 600Kgv/h | 400 Kgv /h |
| Combustível | Lenha | Lenha |
| Potência térmica nominal | 0,5MW | 0,3 MW |
| Categoria | B | B |

Fonte: Autos do PA SLA nº 2879/2022.

-Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento constituem-se por plásticos (embalagens), papelão e papéis; esterco/conteúdo ruminal; subprodutos de abate; couro, resíduos do peneiramento; madeira; resíduos administrativos e do refeitório; cinzas; sucatas metálicas; vidros e lâmpadas; sangue e óleos lubrificantes usados, embalagem de óleo lubrificante e EPI's. Esses resíduos, se gerenciados de forma inadequada nos solos, podem causar a degradação ambiental do solo, além de contaminarem os cursos d'água locais.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados como papel/papelão, plásticos, sucatas metálicas são acondicionados a granel em box de armazenamento de resíduos e posteriormente destinados a reciclagem (Associação de Catadores de Materiais



Recicláveis Nova Vida - ASCANOVI). O esterco, conteúdo ruminal, resíduos do peneiramento e cinzas das caldeiras são encaminhados para compostagem. Os resíduos de madeira são utilizados na caldeira. Subprodutos do abate e sangue, são encaminhados a graxaria de terceiros (RENASCENÇA INDUSTRIA DE RAÇÕES LTDA). Os resíduos administrativos e do refeitório são coletados pela Prefeitura Municipal. As lâmpadas, vidros e EPI's são acondicionados em bombonas plásticas em box de armazenamento de resíduos e depois são enviados ao Aterro Industrial Classe I. O óleo lubrificantes/materiais contaminados com óleo são armazenados em box de armazenamento de resíduos com dique de contenção até formação de lote para destinação adequada. O couro enviado para CURTUME CUBATAO LTDA.

Ruídos: Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial, e devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias-primas, dos produtos e subprodutos. Entretanto, o impacto relativo à pressão sonora pode ser considerado de baixa relevância, uma vez que o empreendimento se encontra implantado na zona rural do município de Teófilo Otoni.

Medidas mitigadoras: Para controle dos ruídos será realizada manutenção periódica dos equipamentos e os funcionários farão uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Amônia: a amônia utilizada no empreendimento é exclusivamente para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosões.

Medida mitigadora: visando atender a um controle ambiental para possíveis acidentes que possam ocorrer com o tanque de armazenamento de amônia, o empreendimento implantou um Plano de Gerenciamento de Riscos, o plano contempla medidas preventivas de acidentes, bem como medidas para controle de situações de emergência.

7. Termo de ajustamento de conduta – TAC

O empreendimento iniciou a operação de suas atividades em 25 de julho de 2001 e permaneceu em atividade até o grupo econômico proprietário da planta encerrar as suas atividades industriais. A empresa anteriormente obteve licença ambiental (processo administrativo nº 00062/2000), porém em virtude do encerramento das atividades industriais do grupo a qual pertencia a planta, o processo de revalidação de licença foi arquivado. Em 2021 o Grupo Frigorífico Oliveira adquiriu a planta industrial.



Desta forma, com o objetivo de reiniciar as operações das atividades, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do Processo SEI 1370.01.0046345/2021-61 em 09/09/2021.

O TAC foi firmado em 29/11/2021 e foram acordadas as seguintes condicionantes:

1. Formalizar junto à SUPRAM/LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva da atividade efetiva ou potencialmente poluidora desenvolvida pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

2. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico contendo as ações realizadas para vedação/contenção do dreno (tubo de drenagem) existente no piso da baia destinada aos resíduos oleosos e/ou contaminados com óleo, com objetivo de contenção de líquidos em caso de eventual vazamento.

Prazo: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

3. Apresentar certificado vigente de registro juntamente ao IEF para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora.

Prazo: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC, bem como a cada renovação anual do registro.

4. Comprovar a entrega do Relatório de Avaliação Preliminar ao protocolo da Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM, nos termos da [DN Copam 116, de 27/06/2008](#).

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.

5. Apresentar Projeto de Fertirrigação (descritivo e plantas/layout) destinado à aplicação dos efluentes tratados pela ETE, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis por sua elaboração e respectivos certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF AIDA).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

6. Atender às informações solicitadas pela SUPRAM/LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

7. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.



8. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

10. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.
Efluentes líquidos; Resíduos sólidos e rejeitos e Emissões atmosféricas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

O cumprimento das condicionantes da cláusula segunda do TAC foi analisado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) por meio do Formulário de Acompanhamento NUCAM nº 098/2022. Conforme conclusão do formulário, foram tecidas as seguintes observações:

- Foi verificado o atendimento pleno às condicionantes 02, 03, 04, 05 e 11. Algumas condicionantes, tais como a 06, 07, 08, 09 e 10, possuem caráter recomendativo, sem necessidade de entrega de documentação comprobatória juntamente ao órgão licenciador. Assim, durante a análise documental, não foi constatado o descumprimento das exigências impostas nestas condicionantes.

- Em face do exposto no relatório, a condicionante 01 foi considerada cumprida fora do prazo, devido ao não atendimento ao Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA. A análise dos documentos descrita no Formulário de Acompanhamento ocorreu eletronicamente, não havendo realização de vistoria *in loco*. Para embasar a lavratura do Auto de Infração nº 308299/2022, de 26/12/2022, foi elaborado o Auto de Fiscalização 230802/2022, em 26/12/2022, utilizando-se o Sistema de Fiscalização e Autos de Infração Digital (SISFAI).

- Considerando o vencimento do TAC em 29/11/2022 e o Auto de Infração que suspendeu as atividades, o empreendedor, com o objetivo de retomar a operação das atividades, solicitou ao Órgão Ambiental a assinatura de um novo Termo de Ajustamento de Conduta



(TAC), por meio do Processo SEI 1370.01.0003790/2023-75, em 25/01/2023, cujo Termo foi firmado em 27/02/2023, com vigência de doze meses.

8. Programas

Os programas apresentados no Programa de Controle Ambiental (PCA) de acordo com os impactos ambientais identificados nos estudos relativos à operação do empreendimento FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI são os seguintes:

- Plano de Gerenciamento de Riscos
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- PAE – Programa de Atendimento a Emergências:
- Projeto De Fertirrigação
- Projeto De Compostagem
- Projeto Técnico De Reconstituição Da Flora – PTRF

Os programas ambientais foram objeto de análise do licenciamento em questão, sendo verificado que as ações e medidas de controle, propostas nos programas supracitados tem como objetivo proporcionar a mitigação e minimização dos impactos inerentes às atividades do empreendimento.

Cabe ressaltar, que os programas propostos no PCA deverão ser executados efetivamente e de forma contínua, atendendo às legislações, visando à viabilidade ambiental do empreendimento ao longo da vigência do licenciamento, sendo assim a execução do PCA será condicionado no Anexo I deste parecer

9. Controle processual

9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 2879/2022, na data de 28/07/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2022.07.01.003.0001009), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LOC), pelo empreendedor FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 23.323.090/0001-57), inicialmente para a execução da atividade descrita como *“abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.”* (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada de 240 cabeças/dia, em empreendimento localizado na Rodovia BR-418, Km 164,

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



s/n, CEP 39805-899, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Como é sabido, a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental **em caráter corretivo**, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e a continuidade da instalação ou operação dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no Órgão Ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento (art. 32, *caput* e § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma eminentemente jurídico no dia 08/08/2022, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 29/11/2021, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0046345/2021-61, com prazo inicial de validade de doze meses (Id. 38719588), com publicização na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 30/11/2021, caderno I, p. 17 (Id. 38743969), SEI), nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003, cujo instrumento primitivo se expirou na data de 29/11/2022.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria de campo nas dependências do empreendimento no dia 24/01/2023 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 2/2023 (Id. 59818421, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0046345/2021-61).

O empreendimento celebrou **novo TAC** com o Órgão Ambiental no dia 27/02/2023, com prazo de validade de doze meses (Id. 61328176, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0003790/2023-75), com publicização na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 04/03/2023, caderno I, p. 13 (Id. 61757594), SEI), nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 19/01/2023, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente no dia 16/03/2023, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.



A formalização inicial do Processo Administrativo foi inepta² no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2022.07.01.003.0001009, para a inclusão da atividade descrita como “*compostagem de resíduos industriais*” (código F-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 3,213 ha, ocorrida no âmbito da segunda solicitação de nº 2023.04.01.003.0001057, que possui a mesma data de formalização (28/07/2022) e o mesmo número de processo (P.A. nº 2879/2022), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da primeira solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que “**a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental**” (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Diante de tal cenário foi solicitada ao empreendedor a adequação da certidão/declaração de conformidade municipal, no bojo da segunda solicitação de nº 2023.04.01.003.0001057, para atendimento do comando contido no art. 18, § 2º, III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, oportunidade em que também foi solicitada a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que assina o termo de compromisso referente aos procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro, o que foi atendido no dia 28/04/2023, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital, bem como a realização de publicação retificadora do requerimento de licença ambiental na IOF/MG (pelo Órgão Ambiental) a teor do que dispõem os arts. 30/32 da DN COPAM nº 217/2017, também materializada nos autos do processo eletrônico.

A análise das condicionantes do TAC primitivo foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da SUPRAM/LM por meio do Formulário de Acompanhamento nº 098/2022, datado de 26/11/2022 (Id. 58387292, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0046345/2021-61), notadamente para a firmação do novo instrumento, cuja verificação foi concatenada pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 7 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

9.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos

² [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019).



necessários" do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3168606-34B3.A172.E5A7.4101.B0C1.4C59.380D.488F (alusivo à Matrícula nº 3.943 – área de 8,7405 ha – Frigorífico Oliveira – Teófilo Otoni), efetuado em 20/07/2021, figurando como proprietária a empresa FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 23.323.090/0001-57).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da empresa Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. CNPJ nº 71.300.693/0001-86) e dos profissionais Pedro Alvarenga Bicalho – CREA/MG 106.660/D (Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho) e Artur Tôrres Filho – CREA/MG 15.965/D (Engenheiro Agrônomo / Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental / Engenharia de Segurança do Trabalho / DSc. em Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital da certidão de registro imobiliário, Matrícula nº 3.943, do Serviço Registral da Comarca de Teófilo Otoni/MG, expedida na data de 14/07/2022, respectiva a uma área de 326,01 ha, cujo imóvel rústico pertence à empresa KAPARAÓ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (R-8-M-3.943); (ii) cópia digital de carta de arrematação de fração de área aproximada de 8,76 ha (87.600 m²), equivalente a 3,0655% do imóvel objeto da Matrícula nº 3.943, tendo sob sua superfície um complexo industrial frigorífico, homologada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni nos autos do processo nº 0010021-91.2020.5.03.0077, datada de 30/05/2021, na qual figura como arrematante a empresa FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 23.323.090/0001-57); e (iii) declaração firmada pelo representante legal da empresa FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 23.323.090/0001-57), Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA, na data de 18/07/2022, atestando ser o proprietário da área arrematada.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: constam dos autos protocolos de formalização de três processos de outorga (P.A. SIAM nº 29190/2022, P.A. SIAM nº 29191/2022 e P.A. SIAM nº 34300/2022).
- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera): estudo elaborado sob responsabilidade da empresa Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. CNPJ nº 71.300.693/0001-86) e do profissional Pedro Alvarenga Bicalho – CREA/MG 106.660/D (Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho).
- Estudo referente a critério locacional (cavidades): estudo elaborado sob responsabilidade da empresa Mineral Norte Geologia, Engenharia, Saúde e Segurança Ltda. (CNPJ nº 34.164.257/0001-09) e de sua equipe técnica declinada na tabela 01 do capítulo 2.3 do respectivo documento.



- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART: estudo elaborado sob responsabilidade da empresa Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. CNPJ nº 71.300.693/0001-86) e dos profissionais Pedro Alvarenga Bicalho – CREA/MG 106.660/D (Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho) e Artur Tôrres Filho – CREA/MG 15.965/D (Engenheiro Agrônomo / Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental / Engenharia de Segurança do Trabalho / DSc. em Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos).
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART: estudo elaborado sob responsabilidade da empresa Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. CNPJ nº 71.300.693/0001-86) e dos profissionais Pedro Alvarenga Bicalho – CREA/MG 106.660/D (Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho) e Artur Tôrres Filho – CREA/MG 15.965/D (Engenheiro Agrônomo / Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental / Engenharia de Segurança do Trabalho / DSc. em Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (DI-0015696/2023 - Id. 202343, SLA).
- Publicação de requerimento de licença.

9.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado na data de 11/06/2021, com firma reconhecida, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópia digital do Contrato Social da empresa datado 27/04/2021; (iii) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador da empresa, Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA, e do procurador outorgado, Sr. PEDRO ALVARENGA BICALHO, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 202342, SLA).

9.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.



Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Confirmado essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, "b" e "g", que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]

No caso, o Município de Teófilo Otoni certificou, na data de 12/04/2023, de forma retificadora, por intermédio do Secretário Municipal de Obras Civis (em exercício), Sr. MARCIO PEREIRA DA SILVA, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 209371, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.



9.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 12/04/2023 (p. 11), conforme exemplar de jornal acostado aos autos do processo eletrônico no bojo da segunda solicitação de nº 2023.04.01.003.0001057. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação retificadora do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 18/04/2023, caderno I, p. 15; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

9.6. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Por meio da certidão SIAM nº 0136412/2023, expedida pela Superintendência Regional em 30/03/2023, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data (certidão anexada ao SLA no bojo da solicitação inepta de nº 2022.07.01.003.0001009).

Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 30/03/2023, não se constatou a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data, notadamente porque os Autos de Infração nº 308299/2022 (SEMAP) e 311832/2023 (SEMAP) se encontram com os campos alusivos aos números dos processos CAP respectivos sem informações (pendentes de cadastramento pelo Núcleo de Autos de Infração - NAI/LM) e apresentam a situação do plano “vigente” e o *status* dos prováveis débitos “em aberto” (relatório anexado ao SLA no bojo da solicitação inepta de nº 2022.07.01.003.0001009), cujos lançamentos não têm o condão de comprovar o trânsito em julgado das respectivas autuações.

Logo, não incide, no caso em tela, a redução do prazo de licença prevista no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

9.7. Das intervenções ambientais e compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade” do SLA.



As questões técnicas alusivas a intervenções ambientais e/ou compensações ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

9.8. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 1), motivo por que o empreendedor apresentou estudos referentes a (i) reserva da biosfera e (ii) cavidades, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise nos capítulos 3.1 e 3.2 deste Parecer Único.

9.9. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização ambiental).

9.10. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.



Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade e de arrematação de fração do imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

9.11. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).



O empreendedor informou no SLA que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável, pelo que anexou aos autos protocolos de formalização de três processos de outorga (P.A. SIAM nº 29190/2022, P.A. SIAM nº 29191/2022 e P.A. SIAM nº 34300/2022).

Declarou, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial (cód-09046).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

9.12. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais e prováveis impactos ambientais da operação da atividade que se busca regularizar em caráter corretivo e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 6 deste Parecer Único.

9.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAP/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Dante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:



- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou³ a opção “área de segurança aeroportuária e tem natureza atrativa de fauna” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Atualmente devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei Federal nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro.

Assim, o empreendedor firmou Termo de Compromisso perante o Órgão Ambiental, assinado digitalmente na data de 26/04/2023, para análise e emissão da licença ambiental que se busca neste Processo Administrativo nos termos dos procedimentos transitórios fixados pelo COMAER (Id. 209376, SLA), acompanhado de ART (Id. 209377, SLA), o que foi objeto de análise técnica no capítulo 3 deste Parecer Único.

³ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAP nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.*”



9.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

9.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe**.

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de *“abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”* (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 240 cabeças/dia, objeto da pretensão de regularização ambiental corretiva, visto que possui médio porte e grande potencial poluidor (**Classe 5**).



E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

9.16. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 5 (cinco), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-2), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão emitida pelo sistema SIAM e do relatório de autos de infração emitido pelo sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos, conforme abordagem realizada no capítulo 9.6 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.



Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁴ por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

⁴ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste mineiro sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, para as atividades de “abate de animais de grande porte” e “compostagem de resíduos industriais”, no município de Teófilo Otoni - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁵.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não () Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos.

⁵ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 2 do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 2 do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Anexo III. Relatório Fotográfico do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.



ANEXOS

Empreendedor: FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Empreendimento: FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

CNPJ: 23.323.090/0001-57

Município: Teófilo Otoni

Atividade: Abate de animais de grande porte e Compostagem de resíduos industriais

Código DN 217/2017: D-01-02-5 e F-05-05-3

Processo SLA: 2879/2022

Validade: 10 anos

ANEXO I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC – LAC 2) do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Apresentar anualmente, todo mês de maio subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM/LM, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA. | Durante a vigência da licença. |

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo SEI 1370.01.0046345/2021-61) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA nº 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 2 do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes (ETE) | Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total. | <u>Semestral</u> |

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de maio, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Áreas de pastagens onde ocorre o lançamento dos efluentes líquidos nas profundidades (cm): 0-30, 30-60, 60-90 | N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Materia Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn. | Semestral, sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas |

Enviar anualmente, todo mês de maio, à SUPRAM/LM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar- se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



| RESÍDUO | | | TRANSPORTE DOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OB S. |
|------------------------------------------------|--------|--------|----------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|----------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | | | | |

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes Atmosféricos.

| Local de amostragem | Tipo de combustível | Parâmetros | Frequência |
|---------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|------------|
| Chaminé da caldeira | Lenha | Material Particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NOx) | Semestral |

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de maio, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III: Relatório Fotográfico do FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

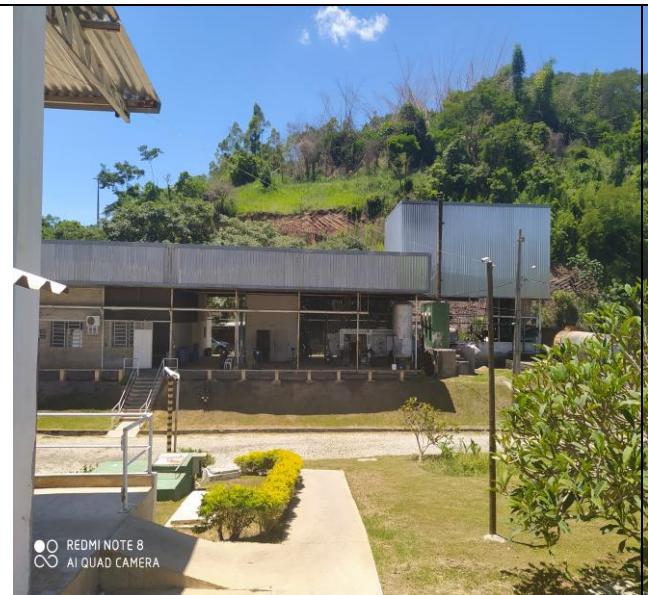


Foto 01. Visão Geral do empreendimento.

Foto 02. Setor de caldeiras



Foto 03. Sala de máquinas do empreendimento

Foto 04. Sala de abate



Foto 05. Lagoa para tratamento de efluentes líquidos industriais.



Foto 06. Reservatório de água tratada